

AVISO DE PENALIDADE

MULTA NO VALOR DE 2 ANUIDADE

Processo Disciplinar Ético nº 612/21

Franciani Moser CRP-12/13139

A decisão de aplicar a Multa no valor de 2 anuidades foi determinada por este CRP-12 em 10/04/2026, devido à seguinte infração:

Resolução CFP nº 010/2005, que aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo, Artigo 1º, alínea "c", Artigo 2º, alínea "g" e Artigo 10, parágrafo único.

Art. 1º - São deveres fundamentais do psicólogo:

[...]

c) Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

[...]

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

[...]

g) Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;

[...]

Art. 10 – Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único – Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.



Rafael Frasson
Conselheiro Presidente
Conselho Regional de Psicologia 12ª Região